



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2025.**

**“Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Itanhaém e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Itanhaém.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, após devido exame e avaliação por profissional médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia, ou de outro órgão vinculado à saúde que venha a substituí-la.

**Art. 2º** A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia é estabelecida com base nas seguintes diretrizes:

**I** - fomento à participação ativa da comunidade no desenvolvimento, na implementação e na avaliação de políticas públicas focadas no bem-estar das pessoas com fibromialgia, promovendo um processo participativo junto ao município;

**II** - garantia de uma comunicação eficaz e abrangente sobre a fibromialgia, incluindo suas implicações para os indivíduos, através dos canais de comunicação oficiais do município, com o objetivo de educar e conscientizar a população;

**III** - incentivo ao aprimoramento e à formação contínua dos profissionais de saúde especializados no tratamento de pessoas com fibromialgia, assim como a promoção da educação dos familiares dos afetados, visando a um suporte abrangente;

**IV** - desenvolvimento de programas de capacitação anuais destinados aos agentes de saúde, para melhorar a detecção precoce dos sintomas da fibromialgia na população;



## ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

V - atualização e a divulgação anuais de informações relacionadas à fibromialgia no município;

**Art. 3º** Institui o Cadastro Municipal e a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFI.

**Parágrafo único.** A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFI é o documento apto para a comprovação da condição de fibromialgia e para o exercício de todos os seus direitos.

**Art. 4º** Ficam assegurados às pessoas com fibromialgia que se enquadram no conceito previsto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, todos os direitos garantidos à pessoa com deficiência, notadamente:

**I** - o uso das vagas de estacionamento reservadas;

**II** - o uso de assento preferencial no transporte coletivo; e

**III** - o acesso a filas prioritárias em órgãos públicos e privados.

**§ 1º** - É obrigatória a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos.

**§ 2º** - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos “símbolos internacionais de acesso”, nos mesmos parâmetros adotados para outras deficiências.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala “D. Idílio José Soares”, 10 de fevereiro de 2025.**

**EDINALDO DOS SANTOS BARROS**

**NALDO DO BODEGUITA**

Vereador



## JUSTIFICATIVA

### Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Fibromialgia no município de Itanhaém, garantindo o reconhecimento e a proteção desses cidadãos por meio de ações concretas voltadas à sua qualidade de vida e inclusão social.

A fibromialgia é uma síndrome caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas que impactam significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

Apesar de sua alta prevalência, a fibromialgia ainda é subdiagnosticada e, muitas vezes, negligenciada, o que dificulta o acesso dos pacientes a tratamentos adequados e políticas públicas de suporte.

A iniciativa busca assegurar direitos fundamentais, como:

1. Atendimento prioritário em órgãos públicos municipais, serviços de saúde, bancos, supermercados e demais estabelecimentos, nos moldes do que já ocorre com outras condições que limitam a mobilidade e a autonomia dos indivíduos.

2. Capacitação de profissionais de saúde para melhor diagnóstico e tratamento da fibromialgia, evitando atrasos no reconhecimento da doença e garantindo um atendimento humanizado.

3. Promoção de campanhas educativas para conscientização da população sobre a fibromialgia, combatendo o preconceito e a desinformação que frequentemente marginalizam os pacientes.

4. Criação de cadastro municipal das pessoas com fibromialgia, ferramenta fundamental para a concepção e implementação de políticas públicas mais eficazes no município de Itanhaém, pois quantificar o número de pessoas acometidas pela fibromialgia facilitaria identificar suas principais demandas.



## ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

**ESTADO DE SÃO PAULO**

O mapeamento da população itanhaense atingida possibilitará o planejamento mais preciso das ações governamentais, à exemplo da realização de campanhas de conscientização direcionada, da melhoria no acesso a serviços de saúde, do desenvolvimento de programas de assistência social e inserção no mercado de trabalho e da distribuição mais eficiente de benefícios instituídos por lei.

A implementação desta política pública, não apenas instrumentaliza os direitos e garantias fundamentais constitucionais de proteção à saúde e ao bem-estar dos cidadãos, como também reflete o compromisso do município com a inclusão e o respeito aos direitos humanos.

É fundamental que o município de Itanhaém avance na construção de um sistema de suporte para as pessoas com fibromialgia, assegurando-lhes dignidade e melhoria na qualidade de vida.

Vale ressaltar que, o Projeto de Lei 3010/19, do deputado Dr. Leonardo (Republicanos-MT), que estipula diretrizes o Sistema Único de Saúde (SUS) realizar o atendimento e o tratamento de pessoas com Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica ou Síndrome Complexa de Dor Regional, equiparando a pessoa portadora à pessoa com deficiência, foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado, estando apto, desde 09 de dezembro/24, à inclusão pra deliberação na Ordem do Dia em discussão única.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, promovendo um avanço significativo na qualidade de vida dos cidadãos portadores de fibromialgia em nosso município.

Câmara Municipal de Itanhaém, 10 de fevereiro de 2025.

**EDINALDO DOS SANTOS BARROS**  
**NALDO DO BODEGUITA**  
Vereador

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003000320037003A005000

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **14/02/2025 18:12**

Checksum: **7F5B4E96E65604BE7E056183C0ABA83DABBA38A5C88D6281476327BBFB8B6838**